



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CONTRATO Nº MA 001/16

**CONTRATO Nº MA 001-16
CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE RISCOS NOMEADOS**

CONTRATO MA 001-2016 – SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

[Handwritten signatures]

1



A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, constituída conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.820.785/0001-53, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade n.º 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade n.º 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

A **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, com sede à Rua Sampaio Viana, 44, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu Gerente Executivo de Sucursal- Canal de Licitações Sr MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ, portador da Cédula de Identidade nº. 19.745.617-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 127.329.518-89 e por sua Gerente Comercial Sra SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 611.190-8 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 620.888.311-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e Lei Estadual do Paraná n.º 15.608 de 16/08/2007, legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Seguros de Riscos Nomeados: Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça, danos elétricos e danos materiais para o Empreendimento **MARUMBI**, mediante APÓLICE a ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com a PROPOSTA apresentada em 06/01/2016 à **CONTRATANTE**, segundo as condições gerais, cláusulas padrões, cláusulas especiais e particulares, no que couber.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente CONTRATO fica vinculado às apólices emitidas pela **CONTRATADA**, sendo que os valores e vigência são iguais aos informados na apresentação da proposta.

Faz parte integrante do presente CONTRATO, como se nele estivesse transcrito, proposta da **CONTRATADA**, datada de 06 de janeiro de 2016.

§ único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

2

CLÁUSULA III – RECURSO ORÇAMENTÁRIO, REGIME DE EXECUÇÃO E GESTORES DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este CONTRATO são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL, através do no Contrato de Concessão para a SPE **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. O Regime de Execução do presente CONTRATO é na modalidade de Empreitada por Preço Global.
3. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO da empresa **MARUMBI** é do seu Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.
4. A **CONTRATADA** informou que os Gestores do CONTRATO, é o Gerente Executivo, Sr MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ e sua Gerente Comercial, Sra SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS que serão responsáveis por todos os atos e decisões de gestão do CONTRATO.

CLÁUSULA IV - PREÇOS

Pelo seguro objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor do PRÊMIO TOTAL de R\$ 16.348,30 (dezesesseis mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), com IOF incluso, cujo valor total será pago em parcela única.

1. SEGURO DE RISCOS PATRIMONIAIS

a) Segurado:

Marumbi Transmissora de Energia S.A. – CNPJ: 14.820.785/0001-53

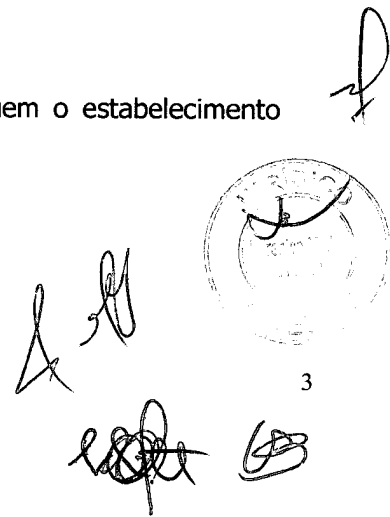
b) Vigência de Seguro:

Anual

c) Bens Cobertos/Atividade Principal:

Estão garantidos pela presente cotação: Prédio e Conteúdo que constituem o estabelecimento segurado.

Atividade Principal do Segurado: Transmissão de Energia Elétrica





d) Locais de Risco e Valores em Risco:

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Locais de Risco / Objeto Segurado	Valor em Risco - Unitário (R\$)	Quantidade	Valor em Risco - Total (R\$)

SE CURITIBA LESTE 525 KV **26.421.285,87**

Autotransformador	3.911.106,42	4	15.644.425,69
Disjuntor	272.546,35	9	2.452.917,12
Seccionadores	46.972,25	30	1.409.167,59
Equipamentos de Comunicação	961.124,20		961.124,20
Torres e Pórticos (RNC'S)	25.434,49		25.434,49
Isoladores Setor 550 KV	165.814,82		165.814,82
Isoladores Setor 230 KV	216.458,92		216.458,92
Painéis	39.874,51	26	1.036.737,30
Transformador de Corrente	16.288,49	27	439.789,11
Transformadores de Potência	91.495,72	25	2.287.392,88
Transformador de Serviços Auxiliares	63.879,93	2	127.759,86
Materiais Elétricos p/ Subestações	141.113,08		141.113,08
Grupo Moto-gerador	319.399,65	1	319.399,65
Barramento	55.581,25	4	222.324,99
Grampos e Ferragens p/ Cadeias	44.464,99		44.464,99
Demais Materiais Eletromecânicos	162.944,09		162.944,09
Demais Equipamentos	200.000,00		200.000,00
Demais Materiais Elétricos	180.737,51		180.737,51
Baterias	63.879,93	3	191.639,79
Retificador/Carregador de Baterias	95.819,90	2	191.639,79

LT 525KV CURITIBA - CURITIBA LESTE **1.495.444,35**

Isoladores	647.183,52		647.183,52
Cadeias	127.547,22		127.547,22
Varigrip	64.474,56		64.474,56
Terminal Server	12.743,30		12.743,30
Demais Materiais e Acessórios	227.869,56		227.869,56
Isolador de Vidro 160 KN	136.000,00		136.000,00
Isolador de Vidro 120 KN	54.626,19		54.626,19
Isolador de Vidro 240 KN	225.000,00		225.000,00

SE CURITIBA 525KV **1.324.502,10**

Disjuntor	57.872,04	2	115.744,07
Microcomputadores Industriais	7.990,00	2	15.980,00
Painel Elétrico	3.977,20	4	15.908,81
Isolador Pedestal	151.180,44		151.180,44
Barramento	45.354,14	2	90.708,27
Grampos e Ferragens p/ Cadeias	30.236,09		30.236,09
Demais Materiais Elétricos	91.582,39		91.582,39
Seccionadores	87.323,73	5	436.618,64

Transformador de Corrente	20.000,00	6	120.000,00
Transformadores de Potência	26.666,67	3	80.000,00
Demais Equipamentos	176.543,39		176.543,39

TOTAL GERAL
29.241.232,32
1. Sistemas Protecionais: Extintores
2. Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias:

Coberturas	LMI (R\$)	Franquias (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça.	26.421.285,87	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 100.000,00
Danos Elétricos	2.500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 15.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	50.000,00	20% das Despesas Incorridas
Quebra de Máquinas	2.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00
Roubo e/ou Furto mediante arrombamento	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Despesas Extraordinárias	500.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.	4.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar as indenizações a **CONTRATANTE**, nos termos e condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas nas Apólices de Seguro a serem emitidas pela **CONTRATADA**, para uma importância segurada total de R\$ 26.921.285,87 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), para Danos Materiais, limitado ao Valor em Risco para cada local sinistrado.

§ 2º Para fins contábeis, o valor global deste CONTRATO é de R\$ 16.348,30 (dezesseis mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), com IOF incluso.

§ 3º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Nos preços já estão incluídos mão de obra, imposto sobre operações financeiras, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.





CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **MARUMBI** as Faturas/boletos, adequadas e corretamente emitidas em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede da **MARUMBI**, conforme segue:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53
CEP: 80.420-000 - CURITIBA – PARANÁ

§ 1º A **CONTRATADA** deverá discriminar, se devido, na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais, e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º De acordo com o Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro município para serviços realizados dentro do município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na data do início da vigência do seguro, definida na Cláusula VIII, verificados os valores para pagamento e efetuadas as correções eventualmente necessárias, a **CONTRATADA** emitirá a fatura que deverá ser protocolada perante a **CONTRATANTE**, a partir de quando esta disporá de até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela de pagamento, através de crédito em conta corrente da nº 13002174-6, agência nº 3689 do Banco Santander, em nome da **CONTRATADA**, conforme endereço acima ou pagamento através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias para vencimento.

1. Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
2. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
3. A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

6



§ 1º O pagamento da Fatura ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, do comprovante de aceitação do resseguro, por parte do ressegurador, para a proposta apresentada ou de declaração que o resseguro está estabelecido através de contratos, conforme previsto na Lei Complementar Nº 126 DOU 16/01/2007 e Resolução CNSP Nº 168, DOU 19/12/2007.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:

- a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;

§ 3º Na hipótese de o documento de cobrança não ser encaminhado em tempo hábil, apresentar erro de cálculo ou cobrança indevida, de forma a impossibilitar o cumprimento do prazo constante desta cláusula, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar a sua devolução para correções e nova emissão, sem qualquer prejuízo das coberturas e prazo de vigência nele contidos.

§ 4º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 5º Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.

§ 6º As sanções estabelecidas no § 6º desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste contrato são firmes e irrevogáveis durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO de seguro vigorará pelo período de 1 (um ano), com início às 24:00 horas do dia 06/01/2016.

7



CLÁUSULA IX – PAGAMENTO DO SINISTRO

A **CONTRATADA** é responsável única pelo valor do CONTRATO, respondendo integralmente pelo(s) pagamento(s) do(s) sinistro(s) até o limite da importância segurada.

§ 1º A **CONTRATADA**, responderá pelos seus atos e pelos da cossegurada por ela definida junto à **CONTRATANTE**. A Companhia Líder representará a participante do cosseguro, encarregando-se de todas as providências perante o Segurado, tais como: inspeções de riscos, recebimento dos prêmios de seguro, contatos e visitas aos locais e bens segurados, bem como em caso de sinistros a líder do cosseguro será responsável pela indenização dos prejuízos verificados nos bens, serviços e instalações da **CONTRATANTE**.

§ 2º As Indenizações serão feitas pela **CONTRATADA** através de cheques nominais à **CONTRATANTE** ou mediante depósito em Conta Corrente também da **CONTRATANTE**, a ser indicada quando da ocorrência do evento gerador de pagamento ou ainda com a reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do acidente, considerando a dedução da franquia e depreciação, até os limites de indenização estabelecidos neste CONTRATO e na respectiva apólice:

§ 3º A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** as plantas, debuxos, especificações, escopo dos serviços e quaisquer outros esclarecimentos necessários ao cálculo dos prejuízos indenizáveis e/ou para a contratação dos serviços de reposição dos bens sinistrados previsto no parágrafo anterior.

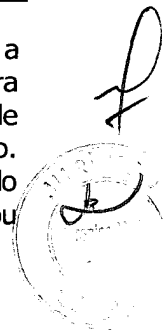
§ 4º Em nenhum caso a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente.

§ 5º No caso de reposição ou substituição dos bens segurados, a **CONTRATADA** poderá contratar em seu nome a execução dos trabalhos de recuperação ou substituição dos bens sinistrados, desde que a **CONTRATANTE** tenha participado das negociações e inspeções técnicas, junto ao recuperador, e aprovado integralmente o escopo dos serviços a serem executados, bem como as respectivas garantias dos mesmos, se responsabilizando pelo acompanhamento da execução dos trabalhos e pela aprovação por escrito dos serviços a serem executados.

§ 6º A **CONTRATADA** somente efetuará o pagamento correspondente à indenização do seguro ao Fabricante/Fornecedor contratado, depois da aprovação por escrito da **CONTRATANTE** dos serviços executados e após a autorização do mesmo de acordo com os termos do CONTRATO.

CLÁUSULA X – RETIRADA DOS OBJETOS

Após o pagamento da indenização, de qualquer sinistro coberto por esta apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos salvados, porventura existentes, em oficina ou dependências da **CONTRATANTE** e/ou nas dependências de Representantes ou Fabricantes ou Empresas Especializadas Contratados, conforme seja o caso. Findo este prazo, os salvados serão considerados sucatas, podendo, nessa condição, ser dado a esses pela **CONTRATANTE**, a destinação que melhor convier sem qualquer comunicação ou contra- partida ao Segurador.





CLÁUSULA XI – CONSERTOS PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** poderá proceder, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, imediatamente aos consertos, reparos ou reconstruções necessárias, desde que os mesmos visem evitar maiores prejuízos ou se tornem indispensáveis ao prosseguimento das atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo toda documentação técnica, inclusive fotográfica, se for o caso, e preservar as provas do acidente, facultando-as para uso da **CONTRATADA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA XII - PREPOSTO

A **CONTRATADA** obriga-se a nomear seu(s) preposto(s), bem como deverá manter representação em Curitiba - PR com estrutura apropriada, para atendimento a **CONTRATANTE**, acompanhamento e liquidação do(s) sinistro(s) durante a vigência do CONTRATO, que terá duração idêntica a vigência da apólice, atendendo o que dispõe o artigo 68 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
3. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE**.
4. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços, as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **CONTRATANTE**, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da **CONTRATANTE**.
5. Alocar empregados qualificados para o desempenho das funções, que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
7. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.



- 7.1. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **CONTRATANTE** e dentro dos prazos por esta determinados.
- 7.2. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.3. A **CONTRATANTE** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
10. Cumprir ao disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15608/07, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no Inciso XV do referido dispositivo legal.
11. Fornecer crachá de identificação aos seus empregados que prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à **CONTRATANTE**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA XV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por atraso na execução dos serviços previstos no CONTRATO.
2. Em caso de inexecução total do CONTRATO por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 20% sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





3. Em caso de inexecução parcial do CONTRATO por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da execução incompleta dos serviços, a **MARUMBI** aplicará multa de 10% sobre o valor do CONTRATO sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **MARUMBI**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **MARUMBI** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **MARUMBI**.
6. A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
7. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVI - CONFIDENCIALIDADE

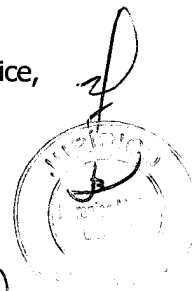
A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos danos que decorrem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

§ Único: O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, e mediante simples notificação escrita desta, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas. A **CONTRATADA** declara aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA XVII - INADIMPLÊNCIA

O atraso injustificado no pagamento das indenizações em relação aos prazos fixados na legislação securitária ensejará à **CONTRATADA** o pagamento de multa de 2% sobre o valor devido, que será cobrado através de nota de débito a ser emitida pela **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA**, mediante prévia notificação, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do efetivo pagamento de tais indenizações, que será feito com a devida atualização monetária pelo INPC.

O descumprimento de demais obrigações constantes da lei, deste instrumento ou da apólice, está sujeito às penalidades legais.





CLÁUSULA XVIII – APRESENTAÇÃO DA APÓLICE

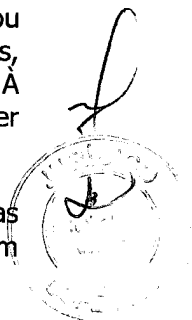
A apólice deverá ser emitida de acordo com o presente CONTRATO e Proposta Apresentada na forma da legislação vigente, sendo que a recusa injustificada da **CONTRATADA** em emitir a apólice ou a emissão em desacordo com o presente CONTRATO, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, assim, às penalidades contratuais e legais estabelecidas.

CLÁUSULA XIX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **MARUMBI** neste CONTRATO serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XX - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste CONTRATO.
2. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste CONTRATO, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica a **MARUMBI** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da PROPOSTA, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **MARUMBI**.
5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto às **MARUMBI**.
6. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará à **MARUMBI** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.
7. Aplica-se ao presente CONTRATO, bem como aos casos omissos, o Estatuto Jurídico das Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, no que couber.





CLÁUSULA XXI – RESCISÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

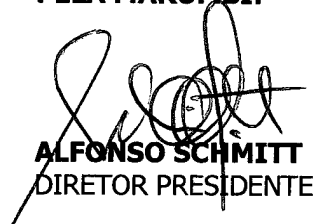
CLÁUSULA XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, *11* de *Janeiro* de 2016.

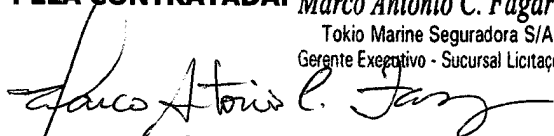
PELA MARUMBI:


ALFONSO SCHMITT
DIRETOR PRESIDENTE

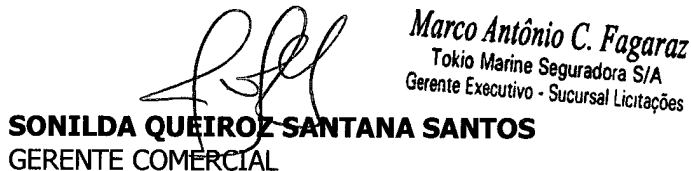

VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PELA CONTRATADA: *Marco Antônio C. Fagaraz*

Tokio Marine Seguradora S/A
Gerente Executivo - Sucursal Licitações



MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ
GERENTE EXECUTIVO DE SUCURSAL


SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS
GERENTE COMERCIAL

Marco Antônio C. Fagaraz
Tokio Marine Seguradora S/A
Gerente Executivo - Sucursal Licitações

Sonilda Queiroz Santana Santos
Tokio Marine Seguradora S/A
Sucursal Licitação

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: *Willson E. Gardner*
CPF/MF: *027639429-11*

Nome: *Micheli Miranda da Silva*
RG: *037179899-01*
CPF/MF: *8227239-9*

